
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 695, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por inundação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas pelas inundações;

Considerando que a Coordenadoria Estadual Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 007/2020-CEDEC-PA, de 03 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 023/2020, de 20 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana do Município de Aveiro, afetado por Inundação (COBRADE – 12.100).

O Senhor **Viison Gonçalves**, Prefeito do Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará as margens do Rio Tapajós vem sofrendo com a subida gradual do nível do rio Tapajós e seus afluentes, coincidindo com o Inverno Amazônico, e as fortes chuvas que assolam a região, trazendo transtorno a população, provocando ainda alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido a força das águas nas áreas de relevo acidentado;

CONSIDERANDO que as comunidades localizadas na zona rural do município de Aveiro encontram-se sem possibilidade de deslocarem-se para outros pontos por conta da destruição das pontes e estradas viciniais que dão acesso às localidades, sobretudo, pela cheia dos rios que banham e cortam a zona rural do município;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de deslocamento das comunidades impacta diretamente na execução do calendário escolar dada a suspensão do transporte escolar municipal haja vista a intrafegabilidade das estradas vicinais, impossibilitando ainda o escoamento da agricultura familiar que comercializa seus produtos na sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria

Municipal de Assistência que fez o levantamento *in loco*, e detectou um total 5.737 pessoas afetadas, conforme detalhamento: 1.234 pessoas desalojadas, 171 pessoas desabrigadas, 21 Enfermos e 4.311 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **AREA URBANA**: nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E nas Comunidades da **ÁREA RIBEIRINHA**: ANDURU, PINHEL, CAMARÃO, PARONI, PARAÍSO, ITAPUAMA, DANIEL DE CARVALHO, SAMAUMA DE CIMA, ARARA, URUÇAGUI, SANTA CRUZ, VISTA ALEGRE, PEKASSÚ, MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÓ, VILA DE BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHA, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CURI TIMBÓ, CURI TEÇA, SÃO MANOEL MARAJÓ, URURÁ, TAVIO, CAUASSUEPÁ, MUSSUM, DISTRITO DE FORDLÂNDIA, MONTE CARMELO, CUPU, SANTA TEREZA, CRISTALINO I E II, JAGUARÃO, MORRO VERMELHO, TRAIRINHA, PATAUÁ. - REGIÃO DA TRANSFORDLÂNDIA, VICINAL I, II, III, IV e V, EGITO E ANDRELÂNDIA, ARAIPÁ, RIO CUPARI, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, AGROVILA, TUMBIRA, CUPARI, APACÊ, SÃO FRANCISCO DO GODINHO, ESCRIVÃO, AÇAITUBA, SÃO RAIMUNDO, SÃO FLEXAL, DOIS IRMÃOS, BARROSO, TRAIRINHA, TRAIRÃO, NOVA JERUSALÉM, JAGUARÃO, CRISTALINO II, SANTA INÊS, CRISTALINO I, CAMETÁ, ANDURU, SANTA INEZ,

BELA VISTA, INAMBU, GOIABAL, SERRA DA FUMAÇA, NOVA BRASÍLIA, CAMPO GRANDE, VILA ANDRELÂNDIA, VILA CACHOEIRINHA, GIRASSIL, ALDEIA PONTA ALTA, ALDEIA LIMOAL, ALDEIA YPIRANGA, ALDEIA MARAPATA, ALDEIA VISTA ALEGRE, ALDEIA SÃO MARCOS, ALDEIA KUKUI, ALDEIA CAMPOS, ALDEIA TORRADO, ALDEIA VILA NOVA, ALDEIA PARAISO II, ALDEIA FORTALEZA, ALDEIA SÃO RAIMUNDO, ALDEIA NOVO AIRÃO, ALDEIA TERRA PRETA, ALDEIA SANTO ANTONIO, ALDEIA KURUATUBA, ALDEIA BOM JARDIM, ALDEIA LIVRAMENTO, ALDEIA CONCEIÇÃO e ALDEIA NOVO HORIZONTE, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação (COBRADE – 12.100)**, conforme IN/MI nº 02 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publicue-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro (PA), 20 de fevereiro de 2020.



VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DOE Nº 34.188, DE 17.04.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.